



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

ANEXO I - MINUTA CARTA - CONTRATO

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS E A EMPRESA PERES E ZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Carta - Contrato N° 01/2.014.

Por este instrumento de carta - contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS, CNPJ n°. 20.834.317/0001-30, situado na Rua Vitorio Stachissini, n°. 1.170, bairro centro, neste ato representado por seu Presidente o Prefeito de Cosmorama/SP, o Sr. Claudinei Monteiro Gil, brasileiro, casado, RG n°. 28.297.499-4 SSP-SP, CPF/MF n°. 215.016.508-23, doravante denominada, simplesmente, “Consórcio/Contratante”, e de outro lado à empresa Peres e Zola Sociedade de Advogados, CNPJ n° 13.196.199/0001-17, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n°. 3.011, 7º andar, conjunto 71, Centro, CEP – 15010-070, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de SP, representada neste ato por seu sócio, Senhor Marcelo Zola Peres, RG n°. 18.096.647-9, CPF n°. 070.384.278-14, adiante denominada **Contratada**, tornam justos e acordados na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1

CLÁUSULA 1ª - DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, registrado sob n° 01/2.014.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, BEM COMO NO DECRETO FEDERAL Nº 6.170/2007, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO Nº 507/2011 E DEMAIS NORMAS POSITIVADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTOS AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ATÉ FINAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL – SICONV –, PELO PERÍODO DE 2 MESES, PODENDO SER RENOVADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

2

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1- A Contratada obriga-se a prestar os serviços, descritos no objeto deste contrato com base nos preços ofertados, fixos e irrevogáveis.

3.1.1- Dá-se, assim, ao presente contrato o valor mensal de: R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação de até no máximo 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2- Nos preços acima estão inclusos todos os custos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

4.1- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

4.2- Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

4.3- A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente).

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1- A Contratante/Consórcio efetuará o pagamento à Contratada da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer todo mês, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços). Através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco que a Contratada estipular na nota fiscal.

5.1.1- A contratada poderá suspender a integralidade da prestação de serviços caso os pagamentos sejam interrompidos, ou ocorra atraso nos prazos estipulados no item “5.1”.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS

6.1- Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação: n.º 03.00.00 18.022.0100.2001.0000 33.90.35.00 – Ficha n.º 006 – Manutenção Consorcio CIDAS.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 2ª deste Contrato será de 6 (seis) meses, após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, respeitado o limite máximo previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 (60 meses).

3



CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1- A Contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

8.1.1- Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

8.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

8.1.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato ou no caso de cumprimento irregular;

8.1.4- Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato.

8.2- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

- 9.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.4- O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 9.1.5- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.6- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.8- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.10- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 10ª – DIVERSOS

10.1- Os preços não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no artigo 28, parágrafo 3º, inciso III da Lei Federal nº 9.069/95;

10.2- Subsidiariamente, aplica-se aos casos omissos neste, o disposto na Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação nacional vigente;

10.3- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

10.4- Decorridos 6 (seis) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços e respeitando o limite da modalidade.

6

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO

11.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) Claudinei Monteiro Gil, lotado(s) no(s) cargo(s) de Presidente, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP, para solução de qualquer pendência judicial que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Município de Cosmorama/SP, aos 03 de novembro de 2.014.

Claudinei Monteiro Gil
Prefeito Municipal
Presidente do Consórcio

7

Peres e Zola Sociedade de Advogados
Sócio – Dr. Marcelo Zola Peres

1º Testemunha -

2º Testemunha -
